



## Acórdão 01634/2019-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 08590/2019-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** CPF - Hospital Pedro Fontes

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

#### **I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do CPF – Hospital Pedro Fontes, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Barbosa de Oliveira.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do **Relatório Técnico 599/2019-1** concluiu pela **regularidade** das contas, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

### 3. GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificados indicativos de inconsistências nas peças que integram a prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

#### 3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	22.419,60
Balanço Orçamentário (b)	22.419,60
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	138.455,97
Balanço Orçamentário (b)	138.455,97
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### **3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### **3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 5) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	2.183.790,74
Balanço Orçamentário (b)	2.183.790,74
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	230.512,97
Balanço Patrimonial (b)	230.512,97
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	-19.892,88
Balanço Patrimonial (b)	-19.892,88
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>2.558.550,32</b>
Ativo (BALPAT) – I	403.469,67
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.155.080,65
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>2.558.550,32</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	403.469,67
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	230.512,97
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.385.593,62
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	2.183.790,74
Dotação Atualizada (b)	2.297.525,97
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-113.735,23</b>

Fonte: Processo TC 08590/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 12)Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
01678/2018-4	06459/2016-4	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações/recomendações abaixo foram atendidas: 1.2 RECOMENDARao atual gestor que: 1.2.1adote as medidas administrativas necessárias à implantação da unidade	31/12/2019	0,00

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
			<p>executora de controle interno, nos moldes previstos no art. 3º, IX, da Lei Complementar n.º 856/2017, compatível com a sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto n.º 4131-R/2017;</p> <p>1.2. Encaminhe, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais da unidade gestora, em atendimento ao disposto no artigo 82 da Lei Complementar n.º 621/2012.</p>		

Fonte: Sistema E-TCEES

#### 4.1 IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

Conforme tabela 12 foi determinada a adoção de medidas administrativas necessárias à implantação na Unidade Executora de Controle Interno prevista no artigo 3º, IX, da Lei Complementar n.º 856/2017, no prazo estipulado no artigo 1º do Decreto n.º 4131-R/2017.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado, verifica-se ter sido a medida tomada através da Portaria n. 430-S, de 23/11/2017 (DOES de 24/11/2017):

#### **PORTARIA 430-S, DE 23/11/2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo nº 80076378/2017/ SESA, e,

#### **CONSIDERANDO**

o disposto na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017 e o Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, publicado em 19/07/2017;

**RESOLVE**

**Art.1º** - Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI no âmbito do Hospital Estadual Pedro Fontes.

**Art.2º** - As competências da UECI são as estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, publicado em 19/07/2017, e suas alterações posteriores.

**Art.3º** - As atividades de competência da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Hospital.

**Parágrafo Único** - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
Coordenador	Valéria Lúcia Sacramento Santos	1515233
Membros	Solange Herzog Albanes Campos	1510070
	Laís Haddad Monteiro de Castro	598875
	Edson do Nascimento	1558668

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 23 de novembro de 2017

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 359740**

Portanto, diante do exposto, **considera-se cumprida a presente determinação.**

**4.2 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)**

Conforme arquivo RELUCI, a UECI manifestou-se conclusivamente acerca da Prestação de Contas Anual sob análise:

Opinamos, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.1, e a amostra de processos analisada, cuja listagem consta no "Anexo I" deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

**Portanto, considera-se cumprida a presente determinação**

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 4646/2019-8**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, manifestou seu entendimento,



considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 599/2019-1, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Hospital Pedro Fontes.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Hospital Pedro Fontes, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Barbosa de Oliveira, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que endossou a proposição da área técnica, exposta no RT 599/2019-1 e na ITC 4646/2019-8.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprê pôr em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do CPF – Hospital Pedro Fontes, ora em discussão, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Barbosa de Oliveira, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade as mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 27/03/2019, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando o prazo regimental, conforme certifica o RT 599/2019-1.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 599/2019-1 e da Instrução Técnica Conclusiva 4646/2019-8, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora

avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 34/2015.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas.

### **III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião do RT 599/2019-1 e da ITC 4646/2019-8, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto**

## **1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do CPF – Hospital Pedro Fontes, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Barbosa de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida QUITAÇÃO ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 27/11/2019 - 41ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (convocado/relator).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**No exercício da presidência**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**